

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO-
CAMPUS GARANHUNS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 08./2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A..

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS, com sede na Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, na cidade de Garanhuns/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0008-11, neste ato representado pelo seu Diretor-geral o **Sr. JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**, nomeado pela Portaria nº 564, de 02 de maio de 2016, publicada no *DOU* de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº 755.456244-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.729.894 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Das Nações Unidas, nº 11.711, andar 21, bairro Brooklin, CEP 04.578-000, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROBERTO MARTINS, brasileiro, securitário, divorciado, Gerente Executivo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04737397-2, expedida pelo órgão IFP/RJ, e CPF Nº 637.090.827-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23359.009531.2016-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro total de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4 SE, DIESEL, PLACA OYV-4483, 2013/2014, CHASSI WV1DB42H6EA01 8550, BRANCA.	SERVIÇO	01	R\$ 900,00
02	VOLKSWAGEN	SERVIÇO	01	R\$ 400,00

Endereço: Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns-PE. CEP: 55.299-390. Telefone: (87) 3221-3127/3109 E-mail: compras@garanhuns.ifpe.edu.br



	POLO SEDAN 2.0 CONFORTLINE, ALCOOL/GASOLINA, PLACA PFK-0859, 2010/2011, CHASSI 9BWDE49N0BP016 515, PRETA.			
03	VOLKSWAGEN GOL 1.0 G IV, ALCOOL/GASOLINA, PLACA KLK-3789, 2009/2010, CHASSI 9BWAA05W9AP04 6584, PRATA.	SERVIÇO	01	R\$ 500,00
04	VOLVO MARCOPOLO PARADISO R, DIESEL, PLACA KLZ-6343, 2013/2013, CHASSI 9BVT29920DE3833 52, VERDE.	SERVIÇO	01	R\$ 1.300,00
05	VOLARE MARCOPOLO W9 ON, DIESEL, PLACA PFS-9605, 2012/2012, CHASSI 939B49N31CC0415 38, VERDE.	SERVIÇO	01	R\$ 1.200,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 4.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/03/2017 e encerramento em 06/03/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/151910

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 33.9039

PI:L20RLP0100N

Endereço: Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns-PE. CEP: 55.299-390. Telefone: (87) 3221-3127/3109 E-mail: compras@garanhuns.ifpe.edu.br



Nota de Empenho: 2017NE800007

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **índice de sinistralidade de roubo e furto**.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Endereço: Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho. Garanhuns-PE. CEP: 55.299-390. Telefone: (87) 3221-3127/3109 E-mail: compras@garanhuns.ifpe.edu.br



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

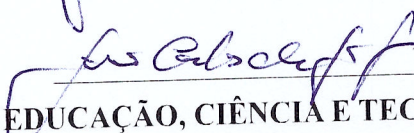
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

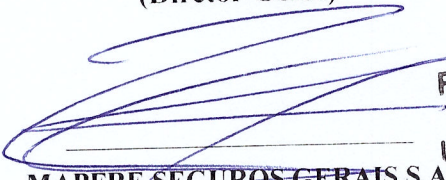
6.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Garanhuns/PE – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Garanhuns 21 de fevereiro de 2017


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
- CAMPUS GARANHUNS

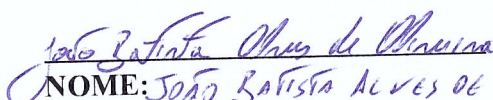
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
(Diretor-Geral)



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PAULO ROBERTO MARTINS
(Gerente Executivo)

Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel

TESTEMUNHAS:


NOME: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 053.060.404-38
RG: 2660906 SSP/PB


NOME: Fernando Lima Araujo
CPF: 335.607.468-76
RG: 34.355.400-8

